Exp. n.:	24/2022
De:	Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro
Para:	Secretaria da Segunda Câmara
Referência:	Documento n. 223901/2022
Data:	29/9/2022

Senhor Diretor,

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1091981, proveniente de Ouro Verde de Minas relativa ao exercício de 2019, cujo parecer prévio pela aprovação das contas do prefeito foi emitido pela Primeira Câmara deste Tribunal, na sessão de 9/2/2021.

Por meio do Ofício n. 8030/2021, à peça 25, este Tribunal informou ao presidente da Câmara Municipal que os documentos produzidos (relatórios, pareceres, despachos, ementas, acórdãos) estavam disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo, além de cientificá-lo de que, após o julgamento das contas pela Câmara Municipal, consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, deveriam ser enviados ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – Simp, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, em versão digitalizada, os seguintes documentos: cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo aprovada, promulgada e publicada e das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara tenha se verificado, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Em face da ausência de resposta do presidente da Câmara Municipal, o Ministério Público de Contas requisitou, por meio do Ofício n. 1095/2021/CAMP/MPC, recebido em 7/12/2021, e do Ofício n. 513/2022/CAMP/MPC, recebido em 17/5/2022, o envio mediante o Simp da referida documentação, conforme peças 31 e 32.

Considerando a inércia reiterada do Poder Legislativo, em 11/7/2022 o Ministério Público de Contas opinou, à peça 33, pela aplicação de multa ao atual Presidente da Câmara Municipal de Ouro Verde de Minas, nos termos do art. 85, IX, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2901889

Diante da comprovação de que o gestor se manteve inerte, determinei a inclusão dos autos em pauta para aplicação de multa, nos termos do no art. 85, IX, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c o art. 318, IX, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Assim, os autos foram levados à sessão da Segunda Câmara do dia 30/8/2022, tendo o conselheiro Cláudio Couto Terrão pedido vista, conforme certidão de peça n. 37.

Em 21/9/2022, foi recebido em meu gabinete o Expediente n. 396/2022/SEC. 2ª CÂMARA submetendo à minha consideração o Ofício n. 1248/2022/CAMP/MPC, protocolado em 20/9/2022, sob o n. 223901/2022, que remeteu os arquivos disponibilizados pelo Poder Legislativo em 19/9/2022, contendo o julgamento das contas, que foram aprovadas na sessão de 15/6/2022, conforme Ata e Resolução n. 1/2022.

Assim, determino a juntada da supracitada documentação, por possuir informações com potencial de influenciar a deliberação, com fulcro no *caput* do art. 142 do Regimento Interno. Após, retornem os autos ao gabinete do conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Atenciosamente,

Adonias Monteiro
Conselheiro em exercício

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2901889